



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777
CEP 86985-000 - Sarandi - Paraná



LEI Nº 786/98

SÚMULA: Torna obrigatório o fornecimento de senhas e a existência de cadeiras, bebedouros e instalações sanitárias e postos de serviços das instituições financeiras e bancárias e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JULIO BIFON**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As instituições financeiras e bancárias estabelecidas no município de Sarandi ficam obrigadas a fornecerem senhas e a manterem cadeiras, bebedouros e instalações sanitárias para uso de seus clientes nas agências ou postos de serviços.

Art. 2º - Fica, por força da presente Lei, estabelecida a obrigatoriedade de instalações sanitárias e bebedouros nas repartições públicas.

Art. 3º - As agências bancárias e repartições públicas terão o prazo máximo de 120 dias (cento e vinte) dias para o cumprimento das disposições desta Lei.

Parágrafo Único - Ficam excluídos os postos de serviços que não oferecem condições de cumprir as exigências desta Lei em razão de espaço físico.

Art. 4º - O descumprimento por parte das agências bancárias do prazo fixado no artigo anterior implicará em multa diária de 1000 Unidades Fiscais de Referência ou o índice que vier a lhe suceder.

Parágrafo Único - No caso de reincidência a multa será aplicada em dobro.

Art. 5º - As instituições deverão oferecer condições especiais de atendimento para aposentados e pensionistas, gestantes e deficientes físicos.

Art. 6º - A fiscalização da presente Lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, que a regulamentará em 60 (sessenta) dias após a publicação.




Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 438/91, de 23.09.91.

PAÇO MUNICIPAL, 08 de dezembro de 1998.


JULIO BIFON
Prefeito Municipal

LEI nº 786/98- De Autoria dos edis JOSÉ APARECIDO DA SILVA, LUIS CARLOS BARADEL e
JOÃO ALBERTO CARDOSO.

Súmula:- Torna obrigatório o fornecimento de senhas e a existência de cadeiras, bebedouros e instalações sanitárias nas Agências e postos de serviços das instituições financeiras e bancárias e dá outras providências.

	<p>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI PAÇO MUNICIPAL C.G.C. 78.720.482/0001-10 Rua José Emiliano de Guarná 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264.2777 CEP: 81085.000 Sarandi - Paraná</p>	
LEI Nº 786/98		
SÚMULA: Torna obrigatório o fornecimento de senhas e a existência de cadeiras, bebedouros e instalações sanitárias e postos de serviços das instituições financeiras e bancárias e dá outras providências:		
A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON , Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:		
Art. 1º - As instituições financeiras e bancárias estabelecidas no município de Sarandi ficam obrigadas a fornecerem senhas e a manterem cadeiras, bebedouros e instalações sanitárias para uso de seus clientes nas agências ou postos de serviços.		
Art. 2º - Fica, por força da presente Lei, estabelecida a obrigatoriedade de instalações sanitárias e bebedouros nas repartições públicas.		
Art. 3º - As agências bancárias e repartições públicas terão o prazo máximo de 120 dias (cento e vinte) dias para o cumprimento das disposições desta Lei.		
Parágrafo Único - Ficam excluídos os postos de serviços que não oferecem condições de cumprir as exigência desta Lei em razão de espaço físico,		
Art. 4º - O descumprimento por parte das agências bancárias do prazo fixado no artigo anterior implicará em multa diária de 1000 Unidades Fiscais de Referência ou o índice que vier a lhe suceder.		
Parágrafo Único - No caso de reincidência a multa será aplicada em dobro.		
Art. 5º - As instituições deverão oferecer condições especiais de atendimento para aposentados e pensionistas, gestantes e deficientes físicos.		
Art. 6º - A fiscalização da presente Lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, que a regulamentará em 60 (sessenta) dias após a publicação.		
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 438/91, de 23.09.91.		
PAÇO MUNICIPAL, 08 de dezembro de 1998.		
 JULIO BIFON Prefeito Municipal		

08.12.98, enviada ao Poder
11 de dezembro de 1998,

1 de Leis, em
) POVO", em